PROJETO DE LEI nº 081/2023,

De 19 de outubro de 2023.

“***Disciplina a Concessão de Indenização das Despesas de Deslocamento, do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Barra do Quaraí/RS; Quando em Viagem a Serviço por Interesse Público em Outras Cidades; e Contém Outras Providências***”.

O Povo de BARRA DO QUARAÍ/RS através de seus representantes no Poder Legislativo, APROVOU; e eu, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Prefeito e o Vice Prefeito que tiverem necessidade de se deslocar, sempre no interesse público, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço do órgão, para localidade diversa do Município de Barra do Quaraí/RS, farão jus à percepção de uma indenização de transporte, nos termos desta Lei:

**§ 1º** - Para a indenização de transporte prevista no *caput*, quando em veículo não oficial, será observada a distância percorrida entre as localidades de origem e destino, tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário - DER/RS e/ou outra forma de aferição de comparação do percurso.

**§ 2º** - Para a indenização de transporte prevista no parágrafo anterior, quando em veículo não oficial, será exigido efetivo comprovante, mediante Prestação de Contas das despesas necessárias aos deslocamentos, como: combustível, pagamento de pedágios, etc.

**Art. 2º** Considerando valor do Km rodado do Anexo Único, será de inteira responsabilidade do Prefeito e Vice Prefeito Municipal todos os encargos e despesas de manutenção e conservação do veículo, despesas com garagem, pedágios, impostos, multas e seguro, sendo ainda de sua inteira responsabilidade quaisquer indenizações ou coberturas de riscos contra terceiros, em caso de acidente com o veículo .

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei, na indenização de transporte considera-se:

1. nos deslocamentos por período superior a 3 horas, quando realizados, justificadamente, em veículo particular;
2. o pagamento será realizado pelos quilômetros rodados, conforme Tabela no Anexo Único.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, na indenização de transporte leva-se em conta as despesas do proprietário do veículo com:

1. combustível;
2. depreciação;
3. limpeza;
4. seguro e taxas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 19 de outubro de 2023.

 **MARIO GUILHERME JOVANOVICHS SCAPIN**

 Prefeito Municipal em exercício

Registre-se. Publique-se.

Data Supra.

 **Natali de Almeida Jaureguiberry**

Secretária Municipal de Administração

**Exposição de Motivos**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 081/2023, que ***“Disciplina a Concessão de Indenização das Despesas de Deslocamento, do Prefeito e Vice Prefeito do Município de Barra do Quaraí/RS; Quando em Viagem a Serviço por Interesse Público em Outras Cidades; e Contém Outras Providências”.***

O Projeto de Lei em pauta visa a indenização de transporte ao Prefeito e Vice Prefeito que tiverem a necessidade de se deslocar, sempre no interesse público, em caráter eventual, transitório e em razão do serviço do órgão, quando em veículo não oficial. O pagamento será realizado pelos quilômetros rodados, conforme a Tabela constante no Anexo Único deste Projeto.

Estas são as razões porque, em nome do interesse público, está sendo proposto o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requer que seja o mesmo apreciado e aprovado, tal como se apresenta redigido e, se possível, em **Reunião Extraordinária**.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

 **MARIO GUILHERME JOVANOVICHS SCAPIN**

Prefeito Municipal em exercício